



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA**

RESPOSTA AO RECURSO POSTO PELO CANDIDATO JOSÉ MARIA DA CUNHA JÚNIOR JUNTO À COMISSÃO JULGADORA POR CONTESTAR SUA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO-A, SETOR DE ESTUDO ECONOMIA RURAL, DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM FORTALEZA, OBJETO DO EDITAL Nº70/2023.

Aos vinte de outubro de dois mil e vinte e três, o candidato José Maria da Cunha Júnior, doravante denominado de Requerente, possuidor do CPF nº 02874167398, inscrito no Concurso Público para provimento de uma vaga de Professor Adjunto-A do Departamento de Economia Agrícola da Universidade Federal do Ceará, objeto do Edital nº 70/2023 e regido Resolução nº 05/CEPE, de 24 de julho de 2019, alterada pela Resolução nº 15/CEPE de 24 de maio de 2021, apresentou recurso contestando sua pontuação obtida na Avaliação de Títulos, especificamente no que diz respeito aos seguintes quesitos: **(1) Subseção 1.2**, por ter sua produção científica, técnica e artística sido pontuada seguindo a Classificação de Períodos do Quadriênio 2013-2016, quando deveria ter sido usada a Classificação de Periódicos do Quadriênio 2017-2020; **(2) Seção 2 – Eficiência Didática ou Técnica/Profissional**, por haver um equívoco na numeração das subseções desta seção que pode ter conduzido a Comissão Julgadora a desconsiderar na contagem os pontos referentes a sete (7) semestres de Exercício do Magistério Superior; **(3) Subseção 2.2 – Experiência Profissional e/ou Técnico-Científica no Setor de Estudo**, por não ter recebido pontuação referentes a alegadas aprovações em cinco (5) concursos públicos de nível superior; **(4) Item “Bolsa de doutorado concedida por órgão público de fomento ou bolsa de doutorado sanduíche”**, por não ter recebido os pontos referente à alegada bolsa de doutorado do CNPq, Modalidade/Categoria: SET-C – C, Programa Inova Talentos.

## **1. PRELIMINARES**

### **1.1. Da Tempestividade**

Preliminarmente, a Comissão Julgadora declarou tempestivo o recurso apresentado pelo Requerente, tendo o mesmo sido apresentado em 20 de outubro de 2023, na mesma data de divulgação da Ata do Resultado Final do referido concurso, portanto, tendo respeitado o prazo de 24 horas para a interposição de recurso.

### **1.2. Do Formulário de Avaliação de Títulos**

Após o encerramento da sessão pública de divulgação do Resultado Final do referido concurso, iniciada às 8:00 horas do dia 20 de outubro de 2023, o Requerente solicitou o formulário de Avaliação de Títulos, o qual lhe foi entregue a versão original e cópia rubricada e datada foi arquivada como prova de recebimento deste documento pelo candidato.

A Tabela de Avaliação de Títulos entregue ao candidato mostrava os pontos por quesito e a pontuação obtida pelo requerente, assim discriminada: 1.1. Formação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA**

RESPOSTA AO RECURSO POSTO PELO CANDIDATO JOSÉ MARIA DA CUNHA JÚNIOR JUNTO À COMISSÃO JULGADORA POR CONTESTAR SUA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO-A, SETOR DE ESTUDO ECONOMIA RURAL, DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM FORTALEZA, OBJETO DO EDITAL Nº70/2023.

Acadêmica (**subtotal de 1,0 ponto**): Pós-graduação (Mestrado) (0,3); Pós-graduação (Doutorado) (1,0); Nota parcial sugerida no item 1.1: 1,0; 1.2 Produção científica, técnica e artística (**subtotal de 3,7 pontos**): Artigos publicados em periódicos B1 (1 artigo:  $1 \times 1,5 = 1,5$  pontos); Artigos publicados em periódicos B2 (2 artigos:  $2 \times 1,0 = 2,0$  pontos); Capítulo de livro editado por editora nacional com ISBN (2 capítulos:  $2 \times 0,1 = 0,2$  pontos); 2.1. Exercício do magistério no ensino superior (**subtotal igual zero**); 2.2. Experiência Profissional e/ou Técnico-Científica no Setor de Estudo (**subtotal de 0,83 pontos**): Experiência profissional no setor de estudo do Concurso (3,3 anos:  $3,3 \times 0,1 = 0,33$  pontos); Participação em comissões de monografias de graduação (4 participações:  $4 \times 0,05 = 0,2$ ); Participação em comissões de dissertações de mestrado (3 participações:  $3 \times 0,1 = 0,3$ ). De acordo com esta pontuação, o Requerente obteve o total de 5,53 pontos ( $5,53 = 1,00 + 3,70 + 0,83$ ).

## **2. DA AVALIAÇÃO DO RECURSO PELA COMISSÃO JULGADORA**

Aos vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três, às oito horas, a Comissão Julgadora reuniu-se com a presença do Prof. Rogério César Pereira de Araújo (Presidente da comissão) e Prof. José Newton Pires Reis (membro interno da UFC), na presença do Prof. Vitor Miro Couto e Silva (secretário do concurso), para avaliar o recurso interposto pelo candidato requerente José Maria da Cunha Júnior. Após os membros presentes da Comissão Julgadora avaliarem os quesitos contestados pelo requerente, a Comissão Julgadora emitiu o seguinte Parecer, acompanhado de argumentações, as quais são apresentadas na ordem das seções e subseções da Tabela de Avaliação de Títulos.

### **2.1. Subseção 1.2 – Produção científica, técnica e artística**

O Requerente alegou que sua produção científica foi pontuada pela Classificação de Periódicos Quadriênio 2013-2016 quando deveria ter sido pontuada pela Classificação de Periódicos Quadriênio 2017-2020. Sobre esta alegação, a Comissão Julgadora declara que de fato foram utilizadas a Classificação de Periódicos Quadriênio 2013-2016 para pontuar a Subseção 1.2 da Avaliação de Títulos do requerente e dos demais candidatos, ato este que é justificado pelos seguintes argumentos:

1. Ter a Tabela de Avaliação de Títulos do Centro de Ciências Agrárias sido elaborada com base nas Classificação de Periódicos Quadriênio 2013-2016, na qual constavam as seguintes categorias de periódicos: A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5 e C; ressaltando-se que o periódico classificado na categoria C não foi incluído como quesito de avaliação na Tabela de Avaliação de Títulos do Centro de Ciências Agrárias.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA**

RESPOSTA AO RECURSO POSTO PELO CANDIDATO JOSÉ MARIA DA CUNHA JÚNIOR JUNTO À COMISSÃO JULGADORA POR CONTESTAR SUA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO-A, SETOR DE ESTUDO ECONOMIA RURAL, DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM FORTALEZA, OBJETO DO EDITAL Nº70/2023.

2. Ser esta a Tabela de Avaliação vigente e publicada no sítio Pró-reitora de Gestão de Pessoas, na página do Edital nº 70/2023, Seção de Tabelas de Títulos, Seção IV da Portaria nº 14/CCA, de 12 de março de 2020 que dispõe sobre as normas complementares regulando o Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior, do Quadro Permanente da UFC, aprovada pelo Conselho do Centro de Ciências Agrárias, em sessão ordinária realizada do dia 6 de março de 2020.
3. Ser a Tabela de Avaliação de Títulos de amplo conhecimento dos candidatos já que a mesma foi divulgada no ato da publicação do Edital nº 70/2023, datado de 29 de maio de 2023.
4. Por fim, a Comissão Julgadora enfatiza que para garantir os princípios da legalidade e isonomia deste Concurso Público, a produção científica de todos os candidatos, a que se refere a Subseção 1.2, foi avaliada sob os mesmos critérios.

Sobre a reavaliação dos artigos publicados pelo Requerente, a Comissão Julgadora levou em consideração para a atribuição da pontuação neste quesito os seguintes critérios: tempo da publicação do artigo, não superior a cinco (5), calculado pela diferença entre a data da Avaliação de Títulos (19/10/2023) e a data da publicação do artigo; e a Classificação dos Periódicos Quadriênio 2013-2016. O resultado da avaliação dos artigos publicados em periódicos é mostrado na Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1 – Avaliação dos artigos publicados em períodos**

Artigos Publicados em Periódicos	Data/ Tempo	Qualis 2013- 2016	Quant.	Pontos
CUNHA JÚNIOR, J. M.; de Oliveira, Alysson Inácio; Viana, Luiz Fernando Gonçalves; Saboya, Airtton Valente Junior; Melo, Maria Renata Bezerra. Uma Nota sobre Avaliação do Programa Agroamigo Através de Modelos Autoregressivos Vetoriais em Painel. REVISTA BRASILEIRA DE ECONOMIA, v. 77, p. 1/e092023-13, 2023.	Jul/2023: 3 meses	B1	1	1,5
CUNHA JÚNIOR, J. M.; Viana, Luiz Fernando Gonçalves. Avaliação do Programa de Microfinanças Rural Agroamigo: Uma Análise Sistemática da Literatura do Programa. REVISTA ECONÔMICA DO NORDESTE, v. 54, p. 25-34, 2023.	Jul/2023: 3 meses	B2	1	1,0



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA**

RESPOSTA AO RECURSO POSTO PELO CANDIDATO JOSÉ MARIA DA CUNHA JÚNIOR JUNTO À COMISSÃO JULGADORA POR CONTESTAR SUA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO-A, SETOR DE ESTUDO ECONOMIA RURAL, DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM FORTALEZA, OBJETO DO EDITAL Nº70/2023.

DE OLIVEIRA, Victor Hugo; CARVALHO, José Raimundo; <b>CUNHA JÚNIOR, J. M.</b> Economic Fluctuations during Pregnancy and Smoking Onset among Adolescents in Brazil: Evidence from the 2012 National Survey of School Health. <b>PESQUISA E PLANEJAMENTO ECONÔMICO (RIO DE JANEIRO)</b> , v. 48, p. 97-131, 2018.	Ago/2018: 5 anos e 2 meses	B2	1	0 (zero)
Capítulo de livro editado por editora nacional com ISBN (0,1 por capítulo)	--	--	2	0,2
Subtotal do Subseção 1.2	--	--	--	2,70

Desse modo, ao revisar a produção científica do Requerente, a Comissão Julgadora alterou sua pontuação da subseção 1.2 de 3,7 (três vírgula sete) para 2,7 (dois vírgula sete), cuja diferença deve-se à subtração de um (1) ponto na pontuação atribuída indevidamente ao artigo publicado no periódico intitulado Pesquisa e Planejamento Econômico (Rio de Janeiro). Isto porque o artigo referenciado por "DE OLIVEIRA, Victor Hugo; CARVALHO, José Raimundo; **CUNHA JÚNIOR, J. M.** Economic Fluctuations during Pregnancy and Smoking Onset among Adolescents in Brazil: Evidence from the 2012 National Survey of School Health. **PESQUISA E PLANEJAMENTO ECONÔMICO (RIO DE JANEIRO)**, v. 48, p. 97-131, 2018" foi publicado em agosto de 2018, portanto, cinco anos e dois meses anterior à data da Avaliação de Títulos, realizada em 19 de outubro de 2023, tendo assim excedido o período de avaliação da produção científica, técnica e artística admitida no Edital nº 70/2023, que é de no máximo cinco anos. As fotos abaixo foram extraídas do referido artigo, onde foi destacado a data da publicação.

**ECONOMIC FLUCTUATIONS DURING PREGNANCY AND  
SMOKING ONSET AMONG ADOLESCENTS IN BRAZIL: EVIDENCE  
FROM THE 2012 NATIONAL SURVEY OF SCHOOL HEALTH<sup>1</sup>**

Victor Hugo de Oliveira<sup>2</sup>  
José Raimundo Carvalho<sup>3</sup>  
José Maria da Cunha Junior<sup>4</sup>

96

pesquisa e planejamento econômico | ppe | v. 48 | n. | ago. 2018

**1 INTRODUCTION**

The first experience of teenagers with cigarette or tobacco products is an important event that may trigger an individual's smoking behavior (Azagba, Baskerville and Minaker, 2015). Many experimenters may never become addicted to nicotine, but, for some, the first few cigarettes are enough to make them more vulnerable to addiction (Pomerleau, 1995; Pomerleau *et al.*, 1999).

**Foto 1** – Extratos do artigo do requerente publicado na revista Pesquisa e Planejamento Econômico em agosto de 2018



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA**

RESPOSTA AO RECURSO POSTO PELO CANDIDATO JOSÉ MARIA DA CUNHA JÚNIOR JUNTO À COMISSÃO JULGADORA POR CONTESTAR SUA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO-A, SETOR DE ESTUDO ECONOMIA RURAL, DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM FORTALEZA, OBJETO DO EDITAL Nº70/2023.

**2.2. Seção 2 – Eficiência Didática ou Técnica/Profissional**

O Requerente alegou que a Seção 2 – Eficiência Didática ou Técnico/Profissional da Tabela de Avaliação de Títulos contém um equívoco por dispor duas subseções (2.1 e 2.2) quando poderia ser dividida em três subseções: 2.1, 2.2 e 2.3. Continua sua alegação, afirmando que o “Exercício do magistério no ensino superior”, com valor total de 1,5 pontos, constitui uma subseção independente da subseção (não numerada) que abrange as seguintes atividades: Supervisão de Estágio de Pós-doutorado, Orientação ou co-orientação de tese de doutorado etc., com valor total de 1,5 pontos. O Requerente acrescentou ainda que sete (7) semestres de exercício do magistério superior realizado por ele teriam sido omitidos de sua avaliação.

Sobre a alegação de equívoco na numeração das subseções da Seção 2, a Comissão Julgadora decidiu por não se manifestar sobre esta matéria por se tratar de possível erro material que pode ser corrigido de ofício pela Comissão Julgadora e não se constituir em impedimento ou limitação para a condução dos trabalhos de avaliação dos títulos dos candidatos na referida Seção.

Porém, a Comissão Julgadora, após reavaliar os documentos relativos ao exercício do magistério superior do requerente, decidiu alterar a sua pontuação nas subseções 2.1 – Exercício do magistério no ensino superior e no item “Experiência profissional no setor de estudo do Concurso (primeiro item da subseção 2.2), como mostrado na Tabela 2 abaixo:

**Tabela 2 – Eficiência Didática ou Técnica/Profissional**

Critério	ANTES DO RECURSO			DEPOIS DO RECURSO		
	Quant.	Pontuação Total	Pontuação Computada	Contagem de Tempo	Pontuação Total	Pontuação Computada
<b>2. Eficiência Didática ou Técnica/Profissional</b>						
2.1 Exercício do magistério no ensino superior (0,5 pontos por semestre, máximo de 5 semestres)	0 (semestre)	0 (zero)	0 (zero)	7 (semestre)	3,5	2,5 (ponto máximo)
<b>2.2 Experiência Profissional e/ou Técnico-Científica no Setor de Estudo</b>						
Experiência profissional no setor de estudo do Concurso (0,1 ponto por	3,33 (ano)	0,33	0,33	0 (zero) (ano)	0 (zero)	0 (zero)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA**

RESPOSTA AO RECURSO POSTO PELO CANDIDATO JOSÉ MARIA DA CUNHA JÚNIOR JUNTO À COMISSÃO JULGADORA POR CONTESTAR SUA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO-A, SETOR DE ESTUDO ECONOMIA RURAL, DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM FORTALEZA, OBJETO DO EDITAL Nº70/2023.

ano, máximo de 5 anos)						
Aprovação em concurso público de nível superior	0 (zero)	0 (zero)	0 (zero)	0 (zero)	0 (zero)	0 (zero)
Participação em comissões de monografias de graduação	4	0,2	0,2	--	--	--
Participação em comissões de dissertação de mestrado	3	0,3	0,3	--	--	--
<b>Subtotal</b>	--	--	<b>0,83</b>	--	--	<b>3,0</b>

Desse modo, a Comissão Julgadora, após a revisão da Seção 2, aumentou a pontuação do Requerente de 0,83 (zero vírgula oitenta e três) pontos para 3,0 (três) pontos nesta seção.

**2.1. Subseção 2.2 – Experiência Profissional e/ou Técnico-Científica no Setor de Estudo**

O Requerente alegou não ter recebido pontuação no critério “Aprovação em concurso público de nível superior” da subseção 2.2 – Experiência Profissional e/ou Técnica-Científica de Estudos. Após a reavaliação, a Comissão Julgadora, decidiu por manter a pontuação atribuída na Avaliação de Títulos, datada de 19 de outubro de 2023, ou seja, não pontuar as aprovações alegadas pelo Requerente, baseado nos seguintes argumentos:

1. A Comissão Julgadora adotou as definições legais que diferencia Concurso Público de Processo Seletivo Público. Segundo o art. 10 da Lei Federal nº 8.112/90, concurso público é o processo utilizado para provimento de cargo de carreira efetivo da Administração Federal direta. Por sua vez, segundo os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.747/93, a admissão de professor substituto na Administração Federal direta, as autarquias e fundações públicas é feita para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público. Os artigos mencionados são mostrados a seguir, com grifo feito Comissão Julgadora:

Lei Federal nº 8.112/90. Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de **provimento efetivo** depende de prévia habilitação em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA**

RESPOSTA AO RECURSO POSTO PELO CANDIDATO JOSÉ MARIA DA CUNHA JÚNIOR JUNTO À COMISSÃO JULGADORA POR CONTESTAR SUA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO-A, SETOR DE ESTUDO ECONOMIA RURAL, DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM FORTALEZA, OBJETO DO EDITAL Nº70/2023.

Lei Federal nº 8.747/93. Art. 1º Para atender a **necessidade temporária** de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei. Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - **admissão de professor substituto** e professor visitante; [...] Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante **processo seletivo simplificado** sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de **concurso público**.

2. A Tabela de Avaliação de Títulos, em sua subseção 2.2, item “Aprovação em **concurso público** de nível superior” (grifo nosso) utiliza “concurso público”, termo este empregado em ambas as leis, a Lei Federal nº 8.112/90 e a Lei Federal nº 8.747/93.
3. Adotando o princípio da simetria das leis, as definições de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado, apresentadas no item (1), foram também aplicadas para avaliar os documentos dos candidatos neste quesito quando registradas aprovações em editais publicados pelos entes federados, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
4. O Requerente apresentou documentos comprobatórios relativos a resultados de Processo Seletivo Simplificado e não de Concurso Público, portanto, não podendo ser enquadrado no quesito “Aprovação em concurso público de nível superior”. Isto pode ser comprovado no Quadro 1 a seguir, ao se comparar a primeira coluna, a qual apresenta a lista das alegadas aprovações em Concurso Público feitas pelo Requerente, e a segunda coluna, que apresenta a lista de aprovações em Processo Seletivo Simplificado de nível superior (destacado em negrito). Os termos mostrados na segunda coluna do quadro foram extraídas dos documentos apresentados pelo Requerente, como se pode observar pelo número da página onde se encontra o documento. Finalmente, a terceira coluna mostra os pontos obtidos pelo requerente neste critério.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA**

RESPOSTA AO RECURSO POSTO PELO CANDIDATO JOSÉ MARIA DA CUNHA JÚNIOR JUNTO À COMISSÃO JULGADORA POR CONTESTAR SUA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO-A, SETOR DE ESTUDO ECONOMIA RURAL, DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM FORTALEZA, OBJETO DO EDITAL Nº70/2023.

**Quadro 1** – Demonstrativo do Quesito “Aprovação em Concurso Público de Nível Superior”

<b>ALEGAÇÃO DO REQUERENTE</b>	<b>COMPROVANTES APRESENTADOS</b>	<b>Pontuação</b>
1. 2023: Aprovação na 1ª colocação no <b>Concurso Público</b> para Professor Substituto no Departamento de Economia Agrícola (UFC). Edital 82/2023	<b>Resultado da Seleção</b> para Professor Substituto da UFC, Setor de Estudo Economias Agrárias e dos Recursos Naturais, Edital n° 82/2023. (p. 20)	0 (zero)
2. 2023: Aprovação na 1ª colocação no <b>Concurso Público</b> para Professor Substituto no Departamento de Administração (UFC). Edital 17/2023.	Seleção para Professor Substituto. Setor de Estudos: Métodos Quantitativos. Edital n° 17/2023. <b>Resultado da Seleção.</b> (p. 21)	0 (zero)
3. 2021: Aprovação na 9ª colocação no <b>Concurso Público</b> para Professor Colaborador no Departamento de Economia (UEPG). Edital 17/2023. (Nota 1)	Edital PRORH/DICON N° 2021.277. Classificação Final Após Homologação do Resultado [...] A CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos aprovados no <b>Processo Seletivo Simplificado</b> para PROFESSOR COLABORADOR, não integrante da carreira docente [...] (p. 24)	0 (zero)
4. 2019: Aprovação na 3ª colocação no <b>Concurso Público</b> para Professor Substituto no Departamento de Administração. Edital 162/2019. (Nota 2)	Edital n° 173, de 17 de outubro de 2019 Homologação do Resultado da <b>Seleção Pública</b> para Professor Substituto. (p. 23)	0 (zero)
5. 2018: Aprovado na 1ª colocação no <b>Concurso Público</b> para Professor Substituto no Departamento de Economia (UERN). Edital 03/2018.	Resultado Final do <b>Processo Seletivo Simplificado</b> para Contratação Temporária de Professor – PRORHAE/UERN. Edital n° 03/2018. (p. 26).	0 (zero)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA**

RESPOSTA AO RECURSO POSTO PELO CANDIDATO JOSÉ MARIA DA CUNHA JÚNIOR JUNTO À COMISSÃO JULGADORA POR CONTESTAR SUA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO-A, SETOR DE ESTUDO ECONOMIA RURAL, DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM FORTALEZA, OBJETO DO EDITAL Nº70/2023.

Nota 1: O Requerente fez referência erroneamente ao Edital 17/2023 quando de fato trata-se do Edital PRORH/DICON Nº 2021. 277 da Universidade Estadual de Ponta Grossa (p. 24).

Nota 2: O Requerente fez referência erroneamente ao Edital 162/2019 quando de fato trata-se do Edital nº 173, de 17 de outubro de 2019, da Universidade Federal do Ceará.

**2.2. Subseção 2.2 - Experiência Profissional e/ou Técnico-Científica no Setor de Estudo: Bolsa de doutorado concedida por órgão público de fomento ou bolsa de doutorado sanduíche**

O Requerente acusa não ter recebido pontuação no quesito "Bolsa de doutorado concedida por órgão público de fomento ou bolsa de doutorado sanduíche" por alegar que nos documentos comprobatórios consta que recebeu bolsa de nível de doutorado pelo CNPq, Modalidade/Categoria: SET-C – C, no projeto junto ao Programa Inova Talentos.

Após reavaliação da documentação apresentada pelo Requerente, a Comissão Julgadora decidiu manter a pontuação do Resultado da Avaliação de Títulos, datada de 19 de outubro de 2023, ou seja, não pontuar a referida bolsa, pelas razões a seguir expostas:

1. A Comissão Julgadora utilizou a definição de "Bolsa de doutorado concedida por órgão público" de acordo com a Portaria CNPq Nº 997, de 15 de agosto de 2022, publicada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Pós-Graduação (PIBPG). Esta Portaria estabelece que as bolsas de mestrado e doutorado no País tem o objetivo de apoiar a formação de recursos humanos para pesquisa no País em Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu*. Em particular, a bolsa de doutorado é outorgada a estudante regularmente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de doutorado. A seguir apresentam-se o arts. 1º e 2º desta Portaria, acrescido do inciso II do art. 2º, com destaques em negrito feitos pela Comissão Julgadora.

PORTARIA CNPq Nº 997, DE 15 DE AGOSTO DE 2022 que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG) para apoio à formação de recursos humanos para pesquisa. Art. 1º Regular o fomento ao **Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG)**, política pública de desenvolvimento científico e tecnológico do CNPq, de relevância econômica, social e estratégica para o País, em consonância com as políticas de ciência e tecnologia, instituído com o objetivo de **apoiar a formação de recursos humanos para pesquisa por meio da concessão de bolsas de mestrado e doutorado no País**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA**

RESPOSTA AO RECURSO POSTO PELO CANDIDATO JOSÉ MARIA DA CUNHA JÚNIOR JUNTO À COMISSÃO JULGADORA POR CONTESTAR SUA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO-A, SETOR DE ESTUDO ECONOMIA RURAL, DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM FORTALEZA, OBJETO DO EDITAL Nº70/2023.

em **Programas de Pós-Graduação (PPG) stricto sensu**, mediante seleção pública de Projetos Institucionais de Pesquisa. Art. 2º O PIBPG outorgará as seguintes modalidades de bolsa: [...] II - Doutorado (GD), com vigência máxima de 48 (quarenta e oito) meses, **destinada a estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de doutorado.**

2. O 3º Chamamento Público – IEL/CNPq do Programa Inova Talentos, disponível no sítio do Portal da Indústria, foi um programa realizado pelo Instituto Euvaldo Lodi/Núcleo Central – IEL/NC, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, que ofereceu apoio e capacitação de estudantes de graduação e **profissionais egressos da academia** por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) públicas e privadas, órgãos do governo e entidades de terceiro setor (denominados **Interessados**). Neste Programa, **coube ao CNPq administrar as bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora e acompanhamento do Programa.** Na Seção 1 – Do Objeto, na subseção 1.2, ficava claro que **o Programa concederá bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora** durante o período de capacitação supervisionada de graduandos e graduados, **mestres e doutores**, para realização de atividades de PD&I nas instalações dos **Interessados**. O Anexo I mostra o Modelo de Termo de Parceria de natureza técnica financeira a ser firmado entre o Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Central – IEL/NC e a entidade Interessada, no qual a Cláusula Sétima – Das Contrapartidas determinava **que o Interessado repassará ao IEL/NR, o montante total correspondente ao pagamento dos bolsistas**, dentre outros modalidades de beneficiários, **um Doutor a ser recrutado e indicado pelo IEL/NC**, de acordo com o que estabelece a Seção 3 – Dos Recursos Financeiros para Custeio de Bolsa. O 3º Chamamento Público do Programa Inova Talentos pode ser acessado pelo link: [https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer\\_public/18/3f/183f840a-2bfe-4651-a14d-dcff0562be0c/3a chamada inova talentos cnpq.pdf](https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/18/3f/183f840a-2bfe-4651-a14d-dcff0562be0c/3a_chamada_inova_talentos_cnpq.pdf).
3. Em seu Currículo Lattes, o Requerente registrou que realizou o Curso de Doutorado em Economia na Universidade Federal do Ceará (UFC) no período 2015 a 2020, tendo recebido Bolsa de Estudos da Coordenação de Pessoal de Nível Superior, CAPES, não tendo sido declarado o período de recebimento da referida bolsa ou apresentado comprovação entre os documentos acostados. O Requerente concluiu o Curso do Programa de Pós-Graduação em Economia, em 29 de dezembro de 2020 e recebeu a outorga do Diploma de Doutor em Economia em 06 de abril de 2021. Por último, o Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista SET-C do Programa Inova Talentos, emitido pelo CNPq,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA**

RESPOSTA AO RECURSO POSTO PELO CANDIDATO JOSÉ MARIA DA CUNHA JÚNIOR JUNTO À COMISSÃO JULGADORA POR CONTESTAR SUA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO-A, SETOR DE ESTUDO ECONOMIA RURAL, DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM FORTALEZA, OBJETO DO EDITAL Nº70/2023.

como demonstrado no item (2) ser o CNPq a instituição administradora das bolsas deste Programa, estabelece a vigência da bolsa específica de 01/07/2021 a 30/06/2022, portanto período posterior à conclusão do Programa de Pós-Graduação em Economia e a diplomação em Doutor em Economia obtida pelo Requerente.

4. Em síntese, o Requerente alega equivocadamente que a Bolsa concedida pelo CNPq, Modalidade/Categoria: SET-C – C, no projeto junto ao Programa Inova Talentos equivale a uma “Bolsa de doutorado concedida por órgão público de fomento”. Esta afirmação é refutada pela Comissão Julgadora, já que a Bolsa do Programa Inova Talentos era destinada a Doutor (dentre outras modalidades), o qual era recrutado e indicado pelo IEL/NC, para desenvolver atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) públicas e privadas, órgãos do governo e entidades de terceiro setor, tendo o CNPq participado apenas como administrador e no acompanhamento das bolsas, cujos valores eram repassados ao CNPq pela entidade Interessada. Contrariamente, a “Bolsa de doutorado concedida por órgão público de fomento”, de acordo com a Portaria CNPq N° 997, de 15 de agosto de 2022, publicada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), tem a finalidade de apoiar a formação de estudantes regularmente matriculados para pesquisa em programas de pós-graduação em nível de doutorado *stricto sensu* no País.

### 3. DAS CONCLUSÕES

Após a reavaliação do Recurso apresentado pelo Requerente, José Maria da Cunha Júnior, diante do exposto acima, a Comissão Julgadora apresenta o seguinte resultado após recurso da Avaliação de Títulos do Requerente (apenas os itens pontuados), discriminados em duas colunas, ANTES DO RECURSO e APÓS DO RECURSO, como mostrado na Tabela 3 abaixo.

**Tabela 3** – Avaliação de Títulos do Requerente Antes e Após do Recurso

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	ANTES DO RECURSO	APÓS DO RECURSO
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA, PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E ARTÍSTICA (Pontuação Máxima do item: 5,0 pontos)		



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA**

RESPOSTA AO RECURSO POSTO PELO CANDIDATO JOSÉ MARIA DA CUNHA JÚNIOR JUNTO À COMISSÃO JULGADORA POR CONTESTAR SUA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO-A, SETOR DE ESTUDO ECONOMIA RURAL, DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM FORTALEZA, OBJETO DO EDITAL Nº70/2023.

1.1 Formação Acadêmica (pontuação máxima 1,0 ponto)		
Pós-graduação (Mestrado), máximo de 0,3	0,3	0,3
Pós-graduação (Doutorado), máximo de 1,0	1,0	1,0
Nota parcial sugerida no item 1.1: até 1,0, caso a pontuação supere 1,0 este deve ser mantido	1,0	1,0
1.2 Produção científica, técnica e artística (nos últimos 5 anos) (máximo de 4,0 pontos)		
- Artigos publicados em periódicos B1 (1,5 por artigo)	1,5	1,5
- Artigos publicados em periódicos B2 (1,0 por artigo)	2,0	1,0
- Capítulo de livro editado por editora nacional com ISBN (0,1 por capítulo)	0,2	0,2
Nota parcial sugerida do item 1.2: até 4,0, caso a pontuação supere 4,0 este deve ser mantido	3,7	2,7
<b>2. EFICIÊNCIA DIDÁTICA OU TÉCNICA/PROFISSIONAL</b>		
<b>2.1 Exercício do magistério no ensino superior (0,5 ponto por semestre, máximo de 5 semestres)</b>	<b>0</b>	<b>2,5</b>
<b>2.2 Experiência Profissional e/ou Técnico Científico no Setor de Estudos:</b>		
-Experiência profissional no setor de estudo do Concurso (0,1 ponto por ano, máximo de 5 anos)	0,33	0
-Participação em comissão de monografias de graduação (Máximo de 5 anos) (0,05 ponto por cada participação)	0,2	0,2
- Participação em comissões de dissertação de mestrado (Máximo de 10) (0,1 ponto por cada participação)	0,3	0,3
Nota Parcial Sugerida: até 5,0 pontos – caso a pontuação supere 5, este deve ser mantido.	0,83	3,0
<b>TOTAL</b>	<b>5,53</b>	<b>6,7</b>

A Tabela de Avaliação de Títulos **APÓS RECURSO** do requerente ficou assim discriminada: 1.1. Formação Acadêmica (**subtotal de 1,0 ponto**): Pós-graduação (Mestrado) (0,3); Pós-graduação (Doutorado) (1,0); **Nota parcial sugerida no item 1.1: 1,0**; 1.2 Produção científica, técnica e artística (**subtotal de 2,7 pontos**): Artigos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA**

RESPOSTA AO RECURSO POSTO PELO CANDIDATO JOSÉ MARIA DA CUNHA JÚNIOR JUNTO À COMISSÃO JULGADORA POR CONTESTAR SUA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO-A, SETOR DE ESTUDO ECONOMIA RURAL, DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM FORTALEZA, OBJETO DO EDITAL Nº70/2023.

publicados em periódicos B1 (1 artigo:  $1 \times 1,5 = 1,5$  pontos); Artigos publicados em periódicos B2 (1 artigo:  $1 \times 1,0 = 1,0$  pontos); Capítulo de livro editado por editora nacional com ISBN (2 capítulos:  $2 \times 0,1 = 0,2$  pontos); 2.1. Exercício do magistério no ensino superior (subtotal de 2,5 pontos referente ao máximo de 5 semestres); 2.2. Experiência Profissional e/ou Técnico-Científica no Setor de Estudo (subtotal de 0,5 pontos); Experiência profissional no setor de estudo do Concurso (zero pontos); Participação em comissões de monografias de graduação (4 participações:  $4 \times 0,05 = 0,2$ ); Participação em comissões de dissertações de mestrado (3 participações:  $3 \times 0,1 = 0,30$ ). Deste modo, o total de pontos obtido pelo Requerente após o recurso foi 6,7 pontos ( $6,7 = 1,0 + 2,7 + 3,0$ ).

Diante do exposto, a Comissão Julgadora deliberou a mudança na Nota da Avaliação de Títulos do Requerente, passando de 5,53 (cinco vírgula cinquenta e três) para 6,70 (seis vírgula setenta).

Fortaleza, 25 de outubro de 2023.

  
Prof. Dr. Rogério César Pereira de Araújo  
Presidente da Comissão (UFC)